

## **Chamada CNPq/MS/SAPS/DEPROS Nº 28/2020 - Formação em doenças crônicas não transmissíveis e seus fatores de risco associados**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS), tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e formação de gestores e profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) para organização e qualificação do cuidado às pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis- DCNT (diabetes mellitus-DM, hipertensão arterial sistêmica-HAS e obesidade) e a abordagem dos fatores de risco, especificamente, alimentação inadequada, tabagismo e inatividade física bem como que avaliem os efeitos da formação na reorganização do processo de trabalho das equipes, desenvolvidos em parceria com as secretarias estaduais e municipais de saúde

#### **1.1 – São objetivos específicos desta chamada:**

**1.1.1** - Apoiar o desenvolvimento de análise situacional da organização do cuidado às pessoas com DCNT e de necessidades de formação de profissionais de nível superior e gestores da APS;

**1.1.2** - Apoiar projetos para formação em serviço na modalidade semipresencial de profissionais de saúde de nível superior e gestores, com vistas a minimizar os problemas identificados na análise situacional;

**1.1.3** - Apoiar a realização de análise avaliativa sobre a formação na organização processo de trabalho.

#### **1.2 – Eixos**

**1.2.1** - O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, os quatro eixos a seguir:

**a) Análise diagnóstica:** desenvolver uma avaliação situacional da qualidade do cuidado (às pessoas com DCNT) e da organização processo de trabalho das equipes e das necessidades de formação de profissionais de nível superior e de gestores da APS, de acordo com o âmbito de cobertura proposto para o projeto. Essa análise subsidiará as propostas para desenvolvimento dos eixos “Formação” e “Avaliação” dos projetos. A análise situacional deverá considerar os parâmetros definidos no **Anexo I**;

**b) Formação:** desenvolver estratégias efetivas e inovadoras de formação para trabalhadores de saúde de nível superior e gestores da APS, nas temáticas de promoção da saúde no território e na prevenção e cuidado (farmacológico e não farmacológico) das DCNT (destacadas no objeto deste edital), a partir da identificação de seus determinantes e análise situacional no território e orientadas por protocolos,

guias e outros instrumentos para o cuidado das pessoas com doenças crônicas, preconizados pelo Ministério da Saúde.

**c) Avaliação:** apoiar e desenvolver pesquisa(s) avaliativa(s) sobre as mudanças produzidas na organização dos serviços de saúde e no processo de trabalho das equipes para atenção às pessoas com DCNT, a partir do processo formativo realizado. A avaliação deverá considerar os parâmetros definidos no **Anexo II** e ser realizada de 6 a 9 meses após o processo formativo.

**d) Difusão e tradução do conhecimento:** realizar e promover um conjunto de ações de educação, popularização e/ou divulgação científica do conhecimento junto à sociedade, para diferentes tipos de público, desde o início do projeto, que sejam transversais às suas etapas, tanto em articulação com a comunidade científica; gestores das três esferas de governo; profissionais de saúde, comunidades locais; conselhos de políticas sociais; e grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

### 1.3 – Diretrizes

**1.3.1** – Na formulação do projeto de pesquisa deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

**a)** Pautar-se nos fundamentos e princípios doutrinários e organizativos do SUS nos territórios, decorrendo a necessidade de conhecer e adotar os regulamentos vigentes e atualizados, as Políticas Nacionais de Atenção Básica (PNAB), de Promoção da Saúde (PNPS); de Alimentação e Nutrição (PNAN) (Portaria de Consolidação n. 2, do Ministério da Saúde. Disponível em <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-2-Politic.html>>); e as recomendações para a Atenção Primária à Saúde, preconizadas pelo Ministério da Saúde no documento APS Forte (Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/51793/v43e1842019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>);

**b)** Estar claramente caracterizada como estratégia que integra atividades de pesquisa e desenvolvimento, extensão e formação de gestores municipais e trabalhadores da atenção primária à saúde do território, com o cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**c)** Todas as ações devem estar em consonância com os regulamentos descritos no item “a” e com a Carteira de Serviços da Atenção Primária (Brasil, 2019), com priorização à formação de gestores municipais e trabalhadores de saúde que atuem na Atenção Primária à Saúde;

**d)** As atividades de formação devem estar alinhadas com os materiais educativos e/ou informativos e/ou instrutivos produzidos pelo Ministério da Saúde, bem como demais setores de políticas públicas e organismos internacionais, tais como publicações (guias, cadernos, protocolos), consensos e documentos (legislações específicas):

**d.1)** A relação dos principais tópicos e referências bibliográficas e documentais está disponível no **Anexo V** e servirá como orientador para a construção dos itens

anteriores. Outras referências poderão ser apresentadas por ocasião do Seminário Marco Zero.

e) As atividades de formação, além do descrito nos itens anteriores, devem estar fundamentadas nos atributos essenciais e derivados da Atenção Primária (acesso de 1º contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação para a comunidade, centralidade na família e competência cultural) e da Promoção da Saúde, com foco na intersectorialidade.

f) As atividades de análise diagnóstica e a avaliação das mudanças produzidas na organização dos serviços de saúde e no processo de trabalho das equipes deverão ser elaboradas de acordo com os parâmetros definidos no **Anexo I** (PARÂMETROS PARA ANÁLISE SITUACIONAL) e **Anexo II** (PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO PÓS INTERVENÇÃO)

#### **1.4 – Parâmetros de Abrangência:**

**1.4.1** Para a seleção de municípios participantes dos cursos de formação sugere-se os seguintes critérios:

- Municípios com a Prevalência de obesidade acima da média estadual conforme o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan (2019) – as prevalências estaduais e forma de acesso as prevalências municipais encontram-se no **Anexo IV**

- Municípios com o percentual de adultos ( $\geq 18$  anos) que referiram diagnóstico médico de hipertensão arterial acima do percentual da capital conforme dados do Vigitel 2019 disponíveis em <http://svs.aids.gov.br/download/Vigitel/>

- Municípios com o percentual de adultos ( $\geq 18$  anos) que referiram diagnóstico médico de diabetes acima do percentual da capital conforme dados do Vigitel 2019 disponíveis em <http://svs.aids.gov.br/download/Vigitel/>

- Contemplar a diversidade de contextos conforme as categorias do Programa Previne Brasil (definidas pelo IBGE) – municípios urbanos, intermediários adjacentes, rurais adjacentes, intermediários remotos e rurais remotos.

**1.4.1.1** – O projeto deve escolher pelo menos um dos critérios estabelecidos no item 1.4.1.

**1.4.1.2** – O projeto que contemplar mais critérios estabelecidos no item 1.4.1 será melhor pontuado.

**1.5** – Para as propostas aprovadas, as parcerias com as secretarias estaduais/municipais de saúde poderão ser formalizadas por meio de termo de anuência entre os envolvidos e apresentadas ao CNPq até 30 dias depois da data de realização do Seminário de “Marco Zero”, previsto no item 11.2.1.

#### **1.6 - Resultados Esperados:**

**a)** Análise diagnóstica (linha de base) realizada sobre a organização do cuidado às pessoas com DCNT e do processo de trabalho das equipes realizado, para subsidiar propostas de formação dos profissionais de APS;

- b)** Análise avaliativa realizada sobre os efeitos da formação na organização dos serviços de saúde e no processo de trabalho das equipes para atenção às pessoas com DCNT;
- c)** Profissionais capacitados para desenvolver e aplicar estratégias efetivas e inovadoras de cuidado à saúde de pessoas com DCNT, destacadas no objeto desta chamada envolvendo abordagens individual, familiar, em grupo e/ou coletivas nos territórios;
- d)** Profissionais capacitados para desenvolver e aplicar estratégias efetivas e inovadoras de promoção da saúde e prevenção das DCNT, propostas pelo Ministério da Saúde, principalmente relacionadas aos 3 (três) principais fatores de riscos (alimentação inadequada, inatividade física e tabaco).
- e)** Gestores municipais capacitados para o planejamento, desenvolvimento e monitoramento das estratégias de reorganização e aperfeiçoamento da atenção à saúde de pessoas com DCNT, com vistas à qualificação do cuidado às pessoas com DCNT em âmbito individual e coletivo no território;
- f)** Pelo menos 3 (três) oficinas presenciais por turma para formação de profissionais de saúde da atenção primária em estratégias efetivas e inovadoras de promoção a saúde, prevenção e cuidado da DCNT realizadas;
- g)** Pelo menos 2 (duas) oficinas presenciais por turma para formação de gestores municipais da APS para apoiar a reorganização e aperfeiçoamento dos serviços e redes locais de atenção à saúde, com vistas à qualificação da prevenção e cuidado das DCNT e promoção da saúde no território do cuidado às pessoas com DCNT, em âmbito individual e coletivo/no território;

## 2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/08/2020
Prazo para impugnação da Chamada	14/08/2020
Data limite para submissão das propostas	18/09/2020
Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-científico	19/10/2020 a 23/10/2020
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância	27/10/2020 a 30/10/2020
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/11/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	16/11/2020
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2020

### 3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### 3.2 – Quanto ao Proponente:

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.1** – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.2** – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo formal estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. **O vínculo formal deve estar claramente informado no Currículo Lattes do proponente.**

#### 3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### 4 – Recursos Financeiros

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) em bolsa e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em custeio, oriundos do orçamento da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/DEPROS/SAPS/MS TED nº



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



124/2019, a ser(em) liberado(s) em 02 (duas) parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira do Ministério da Saúde - MS ao CNPq, e na forma pactuada no referido instrumento.

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MS.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS e/ou eventuais parceiros futuros poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito técnico-científico e relevância social.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e o(s) parceiro(s)) seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

**4.2.1** – No caso descrito no item 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão da DEX.

**4.3** – O proponente deverá apresentar um único projeto, conforme o valor máximo de financiamento por Unidade Federativa previsto na tabela abaixo:

<b>UF</b>	<b>Valor máximo do projeto (Limite de financiamento relativo ao somatório em custeio e bolsa solicitado)</b>
AC	R\$ 187.000,00
AL	R\$ 185.000,00
AM	R\$ 196.000,00
AP	R\$ 187.000,00
BA	R\$ 777.000,00
CE	R\$ 422.000,00
DF	R\$ 184.000,00
ES	R\$ 276.000,00
GO	R\$ 284.000,00
MA	R\$ 478.000,00
MG	R\$ 1.050.000,00
MS	R\$ 241.000,00
MT	R\$ 226.000,00
PA	R\$ 436.000,00
PB	R\$ 286.000,00
PE	R\$ 416.000,00
PI	R\$ 311.000,00
PR	R\$ 526.000,00



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



RJ	R\$ 499.000,00
RN	R\$ 232.000,00
RO	R\$ 187.000,00
RR	R\$ 203.000,00
RS	R\$ 478.000,00
SC	R\$ 416.000,00
SE	R\$ 170.000,00
SP	R\$ 955.000,00
TO	R\$ 187.000,00

**4.3.1** – Para a definição dos valores levou-se em consideração as taxas de internação por condições sensíveis a atenção primária (relacionadas a HAS e DM), a prevalência de obesidade e o número de equipes de Saúde da Família em cada UF. Além disto, agregou-se um percentual de 10% a mais para os estados da região Norte.

**4.3.1.1** – O Brasil está vivenciando o avanço rápido, e cada vez mais precoce no curso da vida, das DCNT e, em consequência, gerando um aumento das taxas de óbitos prematuros por estes agravos. As condições sensíveis à APS representam um conjunto de problemas de saúde para os quais sua efetiva ação diminuiria o risco de internações, incluindo-se as internações por DCNT. Neste contexto, este edital soma-se ao esforço de auxiliar o país a avançar na qualificação das ações realizadas pelas equipes de APS a fim de contribuir para a redução da incidência de HAS, DM e Obesidade, das internações em decorrência destas patologias e da mortalidade associada.

**4.4.** - Será aceita uma única proposta por proponente para ser implementada no estado onde se localiza a instituição executora e com a qual possui vínculo formal, com a exceção prevista no item 6.9 desta Chamada.

**4.5** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores repassados aos estados.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e de bolsas, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, exceto para participação em eventos

científicos. As passagens e diárias deverão destinar-se a atividades de campo, coleta de dados, reuniões de trabalho entre os membros da equipe e suporte de especialistas para o desenvolvimento do projeto. **5.2.1** - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos na alínea “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. **Os valores de passagens e diárias (alínea “d”) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome no referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.**

**5.2.2** - A proposta deverá prever obrigatoriamente a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF (Marco Zero, Parcial e Final), com duração estimada de até três dias cada um, coordenados pelo Ministério da Saúde e CNPq (calendário dos Seminários descrito no subitem 11.6 desta Chamada). ,

**5.2.2.1** - Os Seminários de Avaliação poderão contar com a participação de membros do Comitê de Mérito Técnico-científico desta Chamada, e deverão contar com a presença de membros das áreas técnicas do MS e do CNPq e dos coordenadores dos projetos aprovados. Nessas oportunidades, serão discutidos os ajustes metodológicos e alinhamentos conceituais recomendados para embasar as ações e estratégias a serem desenvolvidas nos territórios, bem como será realizado o monitoramento da execução dos projetos (parcial e final).

**5.2.3** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.4** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**5.2.5** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**5.2.6** - Será permitida a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto, desde que realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.7** – A proposta deverá prever a destinação de recursos para a inclusão de profissional especializado na área de divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, de forma a possibilitar a adequada divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo à sociedade.

### **5.3 – Bolsas**

**5.3.1** – Serão concedidas bolsas do fomento tecnológico nas modalidades/níveis: Iniciação ao Extensionismo -IEX, Apoio Técnico em Extensão no País ATP (A e B), Extensão no País- EXP (A B e C), Apoio à Difusão do Conhecimento -ADC (A, B e C e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI (A, B e C).

**5.3.2**– A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da RN-015/2010 [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)

**5.3.2.1** – Os valores das mensalidades das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração estão disponíveis em <http://www.cnpq.br/web/quest/fomento-tecnologico>

**5.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq. Conforme a Norma de Bolsas RN-015/2010, item 1.1: "É vedado ao bolsista o exercício de atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares)".

**5.3.5** – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.3.6** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.3.7** - Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

**5.3.7.1** - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

**5.3.8**- A indicação do bolsista deverá ser feita até o dia 5 (cinco) do mês de início de suas atividades e a aceitação até o fechamento da folha de pagamento, dia 20 (vinte), ou quando este for final de semana ou feriado, o dia útil imediatamente anterior, exceto no mês de dezembro onde, até o dia 5 (cinco) deverão ser feitos os dois procedimentos.

#### **5.4 – São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

d.1) Em atendimento ao disposto no item 3.13 da Resolução Normativa do CNPq - RN 008/2018, está estabelecido que: "O pagamento de despesas operacionais ou

administrativas, no montante de até 15% dos valores aprovados, poderá ocorrer nos termos da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018.”

e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza.

f.1) excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, será permitida a locação de veículo automotor e/ou fluvial e despesa com combustível relacionada diretamente com a execução do projeto de pesquisa e a formação de trabalhadores de saúde, devido às condições geográficas distantes e de difícil acesso, que apresentem necessidade de transporte específico;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**5.6** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O Formulário de Proposta *online* na Plataforma Carlos Chagas deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe.

**6.5.1** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.2** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.3** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.5.3.1** - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** – Além do preenchimento do Formulário de Propostas *online*, previsto no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexado (utilizando-se o ROTEIRO DE PROJETO, que consta no **Anexo III** desta Chamada).

**6.6.1** – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.2** – O arquivo deve ser gerado em formato PDF com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** - Será selecionada apenas uma proposta por Unidade Federativa. Havendo mais de uma instituição de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento na mesma Unidade Federada interessada, essas podem se organizar para participar e apresentar uma única proposta com um único proponente/coordenador.

**6.7.1**- Nesse caso, apenas uma das instituições figurará e responderá como instituição executora e as demais serão consideradas instituição(ões) colaboradora(s);

**6.7.2** - A proposta deverá contemplar apenas municípios da Unidade Federada onde a instituição executora do projeto encontra-se localizada.

**6.8** - Apenas os proponentes cuja instituição executora esteja localizada na região Norte poderão apresentar propostas para serem implementadas em mais de um estado dessa região, com um único proponente na condição de coordenador do projeto.

**6.8.1** - Neste caso, a proposta deverá contemplar municípios das diferentes Unidades Federadas que se associaram para a elaboração e execução da proposta.

**6.9 - A proposta deverá, obrigatoriamente:**

**6.9.1** - Contemplar a oferta de curso(s) de formação para qualificação profissional e de gestores na modalidade semipresencial e/ou capacitação em serviço, conforme item 1.6 (resultados), alíneas f e g.

**6.9.2** - A carga horária mínima do eixo de formação deverá ser de 180 horas para os profissionais de saúde e de 40h para os gestores municipais de atenção primária à saúde, com no mínimo 20% da carga horária destinada a encontros presenciais para ambos.

**6.9.2.1** – O curso deve prever metodologias práticas de reorganização do processo de trabalho das equipes e dos Municípios.

**6.9.3** – Identificar os municípios e estimar o público a ser abrangido, considerando a capacidade instalada da Instituição de Execução do Projeto e levando em conta os parâmetros definidos no item 1.4.1.

a) Gestores do SUS que atuam na APS nos municípios, programas e unidades de saúde;

b) Profissionais de nível superior atuantes nas:

- b.1) Equipes de Saúde da Família (eSF) e Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);
- b.2) Equipes de Atenção Primária (eAP);
- b.3) Equipes de NASF;
- b.4) Equipes de Saúde Bucal (eSB);
- b.5) Profissionais atuantes nos Pólos da academia da saúde;
- b.6) Profissionais de saúde atuantes junto a povos e comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas, onde existirem Distritos de Saúde Especial Indígena –DSEI.

**6.10** – Recomenda-se que as propostas a serem submetidas contemplem minimamente os seguintes temas, além dos temas definidos nas diretrizes do item 1.3:

- a) Ciclo de política pública no contexto da APS, intersetorialidade, organização e gestão do cuidado das DCNT na APS, situação epidemiológica e análise situacional no contexto das DCNT (HAS, DM e obesidade), estratificação de risco e modelos de atenção às DCNT; reorganização do processo de trabalho na APS; impacto da prevenção dos fatores de risco sobre a magnitude das doenças crônicas; e
- b) Os conteúdos necessários para a abordagem dos problemas identificados pela análise diagnóstica conforme previsto no item 1.2.1, letra a, devem estar contemplados nos conteúdos abordados na formação de gestores e profissionais.

**6.11-** Recomenda-se que o proponente se articule com as secretarias municipais de saúde durante a elaboração da proposta, para delineamento, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas de formação de trabalhadores e gestores, alinhando a proposta às necessidades dos serviços e à realidade local.

**6.12** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.13** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.14** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## **7 – Julgamento**

### **7.1. Critérios de Julgamento**

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas **quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária** são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito e relevância da proposta	2	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da proposta ao objeto, objetivos, eixos e diretrizes da Chamada.	2	0 a 10
<b>C</b>	Potencial de aplicabilidade da proposta e contribuição para o enfrentamento e controle das DCNT (Diabetes, Hipertensão e Obesidade) no âmbito da APS, possibilitando a replicação e/ou adaptação e adoção das estratégias, metodologias e práticas propostas.	1	0 a 10
<b>D</b>	Experiência prévia do Coordenador e da equipe na execução de projetos de extensão na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica do Currículo Lattes.	1	0 a 10
<b>E</b>	Adequação e caráter inovador da metodologia proposta para formação de gestores e trabalhadores da saúde no território de abrangência.	2	0 a 10
<b>F</b>	Alcance do maior percentual de municípios do Estado nas ações de formação de profissionais e gestores de saúde (abrangência da amostra) contemplando o maior número de critérios/requisitos estabelecidos no item 1.4.1	2	0 a 10

**7.1.1.1 – Somente as propostas de cada Unidade Federativa concorrerão entre si.**

**7.1.1.2 –** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.3 –** A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.4 –** Em caso de empate, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

**7.1.1.5 –** O Comitê deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento:

- a) a maior nota obtida no critério de julgamento “C”,
- b) permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “E”,
- c) permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “F”.

**7.1.1.6 – As propostas serão classificadas por Unidade Federativa em ordem decrescente de pontuação.**

**7.1.1.7 - Apenas nos casos das propostas que apresentem atuação em mais de um Estado da Região Norte (conforme previsto no item 6.8), essas serão**

classificadas juntamente com as propostas relacionadas ao Estado de vínculo da Instituição Executora do projeto, que é a de vínculo do proponente.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas **quanto à relevância social** são:

Critérios de relevância social		Peso	Nota
<b>A</b>	Aplicabilidade para a APS , no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados do projeto nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública	4	0 a 10
<b>B</b>	Relevância do projeto para a gestão do SUS	2	0 a 10
<b>C</b>	Potencial impacto e relevância do projeto para aprimoramento da atenção primária à saúde com foco na promoção da saúde, prevenção e cuidado das pessoas com DCNT (Hipertensão, Diabetes e Obesidade)	3	0 a 10
<b>D</b>	Plano de divulgação e disseminação dos resultados da pesquisa para os gestores do SUS	1	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

7.1.2.3 - Será selecionada apenas uma proposta por Unidade Federativa-UF.

7.1.2.4 – Somente as propostas de cada Unidade Federativa concorrerão entre si.

7.1.2.5 – As propostas serão classificadas por Unidade Federativa em ordem decrescente de pontuação.

7.1.2.6 - Apenas nos casos das propostas que apresentem atuação em mais de um Estado da Região Norte (conforme previsto no item 6.8), essas serão classificadas juntamente com as propostas relacionadas ao Estado de vínculo da Instituição Executora do projeto, que é a de vínculo do proponente.

7.1.2.7 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação por Unidade Federativa, ressalvado os casos previstos no item 7.1.2.6, e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “C”. Em caso de permanência do empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “B”.

## 7.2 – Etapas do Julgamento

### 7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores ad hoc

**7.2.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1.1 desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa - RN nº 002/2015. A formação desse Comitê será definida pelo CNPq, em conjunto com o Ministério da Saúde.

**7.2.2.2** – As atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na RN nº 002/2015.

**7.2.2.2.1** - É vedado a qualquer membro deste Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.2.3** – As propostas serão analisadas segundo o disposto nos itens 6.5 e 6.6 e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1 desta Chamada

**7.2.2.4** – A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.

**7.2.2.5** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.6** – Concluída a análise de mérito técnico-científico de cada proposta o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito técnico-científico.

**7.2.2.6.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq, e justificar eventuais cortes orçamentários.

**7.2.2.7** – O parecer do Comitê de Mérito Técnico-científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.2.7.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-científico.

**7.2.2.8** - A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo recomendar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

**7.2.2.9** – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 6,0 (seis)** seguirão para etapa seguinte, Etapa III de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.3 da Chamada).

**7.2.2.9.1** – As propostas avaliadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota inferior a 6,0 (seis) serão indeferidas.**

**7.2.2.10** – A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de classificação pelo Comitê de Relevância Social.

### **7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância Social**

**7.2.3.1** – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação **somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 6,0.**

**7.2.3.1.1** – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê de Mérito Técnico-científico.

**7.2.3.2** - A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Ministério da Saúde.

**7.2.3.2.1** – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a)** julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b)** julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c)** julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d)** divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.3.3** – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independentemente da pontuação obtida pelas propostas na análise pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, ressalvado o disposto no subitem 7.2.3.1, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

**7.2.3.4** – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no item 7.1.2.2.

**7.2.3.5** – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.3.6** – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.3.7** – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

#### **7.2.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-científica do CNPq**

**7.2.4.1** – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3 desta Chamada e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

**7.2.4.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.4.3** – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.4.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.4.3, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.5.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas por não atendimento aos critérios de elegibilidade, indeferidas quanto à análise de mérito técnico-científico (nota menor que 6,0) e as aprovadas.

**7.2.5.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada.

**7.2.5.2** - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.5.3** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

## **9 – Etapa VI – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**9.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **36 (trinta e seis) meses**.

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.4.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a vigência do instrumento de cooperação (TED nº 124/2019).

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq e ao MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq e o Ministério da Saúde deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br)

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, considerando a data de início de sua vigência.

**11.5.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**11.6** – Para o monitoramento e avaliação dos projetos estão previstos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um, conforme descrito nos itens 11.6.2 a 11.6.4:

**11.6.1** – As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários de Avaliação deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme item 5.2, letra d.

**11.6.2** – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, membros do Comitê de Mérito Técnico-científico desta Chamada, e coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

**11.6.3** – Posteriormente, após cerca de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados parciais dos projetos, de acordo com as orientações do CNPq enviadas oportunamente aos coordenadores dos projetos.

**11.6.4** – Após cerca de 34 (trinta e quatro) meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Avaliação Final, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados finais dos projetos, de acordo com as orientações do CNPq enviadas oportunamente aos coordenadores dos projetos.

**11.7** – Durante a execução do projeto o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.7.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**11.8** – O Ministério da Saúde estabelecerá mecanismos e canais de contatos com os coordenadores, para tratar de assuntos eminentemente técnicos relacionado à temática desta Chamada, e como forma de comunicação e monitoramento do andamento da execução dos projetos e de suas atividades, a ser definido por ocasião do Seminário Marco Zero.

**11.9** - A análise, aprovação ou reprovação do Relatório de Execução do Objeto - REO e o Relatório de Execução Financeira Completo é de estrita competência do CNPq.

## **12 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**12.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *on line* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com o os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

**12.3** – Recomenda-se ao término do projeto que o coordenador inclua os resultados e outras informações que julgar relevantes no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). É recomendável a todos os coordenadores o preenchimento dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final, bem como a inclusão do comprovante do referido cadastro no relatório final a ser apresentado ao CNPq.

**12.4** – A análise, aprovação ou reprovação do relatório técnico-científico final é de estrita competência do CNPq.

**12.5**– A pedido do Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS/SAPS/MS) e do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o CNPq encaminhará os



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



arquivos dos relatórios técnico-científico finais dos projetos após aprovação final da prestação de contas pelo CNPq, para conhecimento do Ministério da Saúde.

### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

### **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do Ministério da Saúde

**14.1.1** – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em revistas de acesso aberto e depositados em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

### **15. Disposições gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria

Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**15.4** – O Anexo I (Parâmetros para análise situacional), Anexo II (Parâmetros para avaliação pós intervenção), Anexo III (Roteiro do projeto), Anexo IV (Relatório estado nutricional de adultos, referente ao ano de 2019) e Anexo V (Relação dos principais tópicos e referências bibliográficas e documentais) são partes integrantes desta Chamada.

Brasília, 28 de julho de 2020.